TC nº 72.001.742.07-39

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. PRODAM. APROVADO. Votação por maioria. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.003.385.06-53, 72.003.827.06-80, 72.004.082.06-67, 72.000.007.07-80, 72.000.441.07-05, 72.000.895.07-04, 72.001.003.07-65, 72.001.536.07-47, 72.002.931.05-85, 72.002.236.06-68, 72.001.651.03-51.

Transitado em julgado em: 17.06.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam (atual Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.), relativo ao exercício de 2006, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

CONSIDERANDO que a empresa, em sua defesa, informa as providências adotadas, objetivando o pleno atendimento das constatações do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte;

CONSIDERANDO, ainda, que as impropriedades e infringências apontadas no relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, por si só, não seriam suficientes para macular as Contas apresentadas pela companhia;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações da D. Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Roberto Braguim – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria, em julgar regulares as Contas da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam (atual Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.), relativas ao exercício financeiro de 2006, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação.

Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Caruso que, consoante voto apresentado em separado, considerando que a administração da Prodam não alterou seu panorama ao longo do exercício de 2006, não cumprindo

determinações apontadas nos exercícios de 2004 e 2005, rejeitou as Contas da referida empresa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Prodam a adoção de medidas com o objetivo de atender aos quesitos abaixo elencados, consoante proposta da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte:

1) Exigir a apresentação de toda documentação prevista na legislação pertinente nos atos de admissão e demissão de empregados.

2) Analisar a viabilidade da adoção de ferramentas de certificação digital, que tornem o relacionamento da Prodam com o cliente, ágil e seguro, bem como a edição de normas e procedimentos adequados às conclusões de tal estudo.

3) Implantar controles informatizados bem como normas e procedimentos para evitar a possibilidade de alterações nos softwares e nos dados do sistema sem as devidas autorizações e que um software seja disponibilizado sem ter sido objeto dos testes necessários.

4) Adotar procedimentos formalmente documentados por meio de normas, para que periodicamente seja efetuado confronto entre os registros de alteração de cada sistema e as respectivas solicitações, possibilitando, assim, verificar se foram devidamente autorizadas.

5) Implantar controles informatizados para efetiva administração na concessão de senhas e acesso dos funcionários aos ambientes computacionais da empresa, especialmente nos casos de alteração na lotação do funcionário ou no seu vínculo com a empresa (demissão, licença, férias), para que ocorra imediatamente a mudança correspondente nos seus direitos de acesso, evitando-se assim, a possibilidade de acessos indevidos ao sistema.

6) Implantar normas e procedimentos formais para situações emergenciais.

7) Estabelecer normas e procedimentos operacionais e de controle para trocas de turno entre os operadores.

8) Realizar revisões nos sistemas de origem com o Sistema da Dívida Ativa visando melhorar a qualidade dos testes de consistência dos dados.

9) Implantar normas e procedimentos para a operação do Módulo de Inscrição no Sistema da Dívida Ativa, elaborar e divulgar documentação para orientação dos usuários do referido Módulo e implantar e aperfeiçoar a documentação desse Sistema.

10) Cobrar os créditos, porventura existentes, junto a clientes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Prodam que sejam cumpridas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as determinações remanescentes dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, reiterando as relativas aos exercícios de 2004 e 2005, sob pena de responsabilização dos agentes.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de maio de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Eurípedes Sales
Revisor;

Antonio Carlos Caruso
Conselheiro.

Maurício Faria
Conselheiro.